



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis
Núcleo de Apoio a Inclusão

EDITAL Nº 11/2025/2025

Processo nº 23107.012487/2025-47

OBJETO: Edital de seleção do Programa de Apoio às Ações de Acessibilidade do NAI Pró-Acessibilidade - Edital 11/2025 (E-11/25)

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes), da Universidade Federal do Acre (Ufac), no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução Consu nº 099, de 29 de novembro de 2012 e conforme Diretrizes da Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024, da que dispõe sobre o Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, torna público aos estudantes, regularmente matriculados em Cursos de Graduação, desta Instituição de Ensino Superior, o presente Edital de **seleção de bolsistas para atuarem no Programa de Apoio às Ações de Acessibilidade do NAI (Pró-Acessibilidade)**, de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão, na Portaria Normativa MEC nº 39, de 12 de dezembro de 2007, Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, nos termos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, aprovados por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, com status de emenda constitucional, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, no Documento Orientador Programa Incluir – Acessibilidade na Educação Superior (SECADI/SESu-2013), para atendimento do semestre letivo 2021/2 do calendário acadêmico, conforme e **Resolução nº 230, de 28 de março de 2025** desta Instituição de Ensino Superior.

A leitura atenta e completa deste edital é imprescindível para o correto entendimento das normas e dos critérios que serão utilizados. A inscrição pressupõe a concordância com todos os itens deste documento. As dúvidas podem ser esclarecidas pelo e-mail nai@ufac.br e nai.floresta@ufac.br

1. **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O Programa Pró-Acessibilidade tem por objetivo atender as proposições da Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, buscando ampliar as condições de permanência dos acadêmicos público-alvo da Educação Especial na Educação Superior Federal, através de ações que:

- a) Democratizem as condições de igualdade, minimizando as barreiras (arquitetônicas, atitudinais, comunicacionais, pedagógicas, etc.), bem como o índice das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;
- b) Reduzam as taxas de retenção e evasão, contribuindo para a promoção da inclusão social pela educação;
- c) Contribua com o desenvolvimento e melhoria do desempenho acadêmico.

2. **DA FINALIDADE**

2.1. Selecionar bolsistas para apoiar a inclusão acadêmica dos estudantes público-alvo da Educação Especial e Inclusiva na educação superior federal, no âmbito administrativo e de acessibilidade comunicacional do Núcleo de Apoio à Inclusão.

3. DOS OBJETIVOS

- 3.1. Potencializar e ampliar os patamares de qualidade das ações propostas pelo NAI, projetando a natureza das mesmas e a missão desta Ifes em consonância com as demandas sociais;
- 3.2. Estimular o desenvolvimento social e a visão crítica dos estudantes, bem como a atuação profissional pautada na cidadania e na função social transformadora da educação superior, tendo como foco as políticas públicas de inclusão e de acessibilidade;
- 3.3. Contribuir com o desenvolvimento dos estudantes público-alvo da Educação Especial e Inclusiva, no sentido de garantir a permanência e conclusão da educação superior;
- 3.4. Promover a melhoria na realização das ações de Apoio Administrativo e acessibilidade Comunicacional do Núcleo de Apoio à Inclusão.

4. DOS REQUISITOS

- 4.1. Ser estudante dos cursos de graduação, modalidade presencial da Ufac;
- 4.1.1. Não estar vinculado a cursos de graduação de programas especiais, na modalidade à distância ou planos de formação de professores (programas que não sejam regulares desta Ifes, oferecidos em módulos);
- 4.2. Ser estudante regularmente matriculado no SIE e estar matriculado em, no mínimo, 3 (três) disciplinas no segundo semestre de 2024 ou em única disciplina com carga horária igual ou superior a 180 horas ou única disciplina como disciplina obrigatória a cursar para concluir a graduação;
- 4.2.1. Em caso de aproveitamento de disciplina/crédito e/ou trancamento parcial, o estudante deverá permanecer matriculado em no mínimo 3 (três) disciplinas ou em única disciplina com carga horária igual ou superior a 180 horas para continuar fazendo jus ao recebimento da bolsa, perdendo essa condição, a bolsa poderá ser suspensa a qualquer tempo;
- 4.3. Ter concluído com aprovação pelo menos duas disciplinas no semestre levo anterior, caso o estudante tenha sido contemplado com as bolsas e/ou auxílios da Proaes nesse respectivo semestre;
- 4.3.1. Caso o estudante esteja matriculado em apenas 2 (duas) disciplinas com carga horária igual ou superior a 180 horas ou em 2 (duas) disciplinas para concluir a graduação, o estudante deverá ser aprovado em pelo menos 1 (uma) disciplina;
- 4.4. Em caso do estudante esteja matriculado em uma única disciplina com carga horária igual ou superior a 180 horas ou única disciplina como disciplina obrigatória a cursar para concluir a graduação, deverá concluir com aprovação;
- 4.5. Estar cursando a primeira graduação;
- 4.6. Não estar cursando outra graduação em Instituição de Ensino Superior; (**Anexo IV**)
- 4.7. Não estar inadimplente com qualquer programa de bolsa ou auxílio da Proaes;
- 4.7.1. O estudante inadimplente com a Proaes deverá regularizar sua situação com a Diretoria de Desenvolvimento Estudantil – DDE/Proaes, através do e-mail dde.proaes@ufac.br e informar no período de recurso a regularização da pendência, sob pena de ter a solicitação da bolsa indeferida;
- 4.8. Não ter abandonado mais de dois cursos de graduação desta Ifes, caso tenha sido contemplado com bolsas e/ou auxílios da Proaes;
- 4.8.1. Para efeito de abandono considerar-se-á a desistência, reopção de curso (exceto para cursos ABI) e o jubileamento;
- 4.9. Não possuir bolsa ou estágio remunerado de qualquer fonte pagadora;
- 4.10. Caso o estudante tenha bolsa e/ou estágio remunerado e no Resultado Final estiver classificado, e opte pela bolsa da Proaes, deverá enviar o documento comprobatório de desvinculação da sua bolsa e/ou estágio emitido pelo setor/órgão responsável para o e-mail dde.proaes@ufac.br, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a partir do dia da publicação do Resultado Final;
- 4.11. Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica, ou seja, renda per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo, do grupo familiar que está inserido:
 - a) Entende-se por grupo familiar, o conjunto de pessoas que contribuem e usufruem da renda bruta mensal familiar, residindo ou não na mesma moradia;

b) Entende-se por renda *per capita* a soma dos rendimentos brutos obtidos mensalmente pelos membros da família, composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e de eventuais pessoas jurídicas, dividida pelo número de pessoas que compõem o grupo familiar (Portaria Normativa MEC nº 18/2012);

4.12. **Ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais** para atuar nas ações de apoio ao NAI e atividades de auxílio à acessibilidade comunicacional e curricular dos estudantes público-alvo da Educação Especial e Inclusiva, sem prejuízos às suas atividades acadêmicas;

4.12.1. A disponibilidade de horários não poderá coincidir com as atividades acadêmicas de aula.

4.13. O candidato deverá passar por uma avaliação com equipe pedagógica do NAI, caso tenha sido bolsista deste núcleo no segundo semestre de 2024.

4.14. O estudante que optar por concorrer essa bolsa passará por uma entrevista com a equipe do NAI, a fim de verificar o perfil do candidato para as atividades a serem desenvolvidas.

5. DAS VAGAS E DA VIGÊNCIA

5.1. Serão disponibilizadas **04** (quatro) vagas para a renovação dos estudantes ativos no Programa **Ações de Acessibilidade** do Campus de Rio Branco e **02** (duas) do Campus Cruzeiro do Sul;

5.2. Serão disponibilizadas 2 (duas) vagas para novas inscrições, sendo **01** (uma) para o Campus Rio Branco e **01** (uma) para o Campus Cruzeiro do Sul;

5.3. Serão disponibilizadas vagas para Cadastro de Reserva para o Campus de Rio Branco e para o Campus de Cruzeiro do Sul, distribuídas conforme quadro abaixo:

LOCAL	TURNO	HORÁRIO	VAGA	CÓDIGO
Coordenação	Manhã	08h às 12h	01	RBR01
Coordenação	Manhã	08h às 12h	01	CZS01
Coordenação	Manhã	08h às 12h	CADASTRO RESERVA	RBR01
Coordenação	Tarde	14h às 18h	CADASTRO RESERVA	RBR02
Coordenação	Manhã	08h às 12h	CADASTRO RESERVA	CZS01
Coordenação	Tarde	14h às 18h	CADASTRO RESERVA	CZS02

5.4. A vigência das bolsas será de Junho de 2025 a Março de 2026, totalizando 09 (nove) meses de bolsa, podendo renovadas;

5.4.1. Após o término de cada semestre letivo, o NAI analisará o Histórico Acadêmico dos estudantes bolsistas e desligará aqueles que não estiverem cumprindo os requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital.

5.5. A vigência deste Edital será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de publicação;

5.6. A convocação dos estudantes classificados em CADASTRO DE RESERVA poderá ocorrer em função do surgimento de vagas, respeitada a ordem de classificação e a vigência do presente Edital.

5.6.1. Os estudantes que estão em Cadastro de Reserva, quando convocados, farão jus ao valor da Bolsa a partir da data da sua convocação.

6. DAS DEFINIÇÕES E ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

6.1. **Apoio às Ações de Acessibilidade:** auxiliar nas ações de leitura e transcrição de provas; auxílio na mobilidade da pessoa com deficiência e outros tipos de acompanhamentos para estudantes público-alvo da Educação Especial, que necessitem de tal apoio;

6.2. **Ações de Apoio ao NAI:** apoio as ações do NAI;

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições deverão ser realizadas por meio do link https://sistemas2.ufac.br/bolsas_proaes/login/?next=/bolsas_proaes/, com o preenchimento do questionário socioeconômico, no período estabelecido no Item 12 - Do Cronograma;

- 7.2. As inscrições e o preenchimento do questionário socioeconômico ficarão sob responsabilidade exclusiva do estudante, de maneira que o NAI/Proaes não se responsabilizará por qualquer erro ou divergência no questionário socioeconômico;
- 7.3. O estudante, deverá criar **Login e Senha**, para o primeiro acesso no sistema, e posteriormente iniciar o preenchimento de seu cadastro e deverá se certificar de que concluiu o processo de inscrição;
- 7.3.1. Caso o estudante já tenha **Login e Senha** cadastrados no sistema de bolsas deverá utilizá-los para realizar sua inscrição;
- 7.4. No ato de inscrição o candidato deverá **indicar a qual vaga deseja concorrer**;
- 7.5. **É vetado ao candidato(a) realizar inscrição para mais de uma vaga**;
- 7.6. Os candidatos classificados, **FORA** das vagas oferecidas, comporão cadastro de reserva e serão chamados conforme desistência dos classificados ou necessidade;
- 7.7. Os estudantes deverão anexar, via sistema, toda a documentação exigida no Item **09 - Da Documentação**. O link para anexação da documentação é https://sistemas2.ufac.br/bolsas_proaes/login/?next=/bolsas_proaes/;
- 7.8. Cada membro integrante do grupo familiar declarado no questionário socioeconômico deverá ter um arquivo em PDF anexado ao sistema. No arquivo de cada integrante do grupo familiar deverão ser anexados os seus respectivos documentos exigidos pelo **Item 09** deste Edital;
- 7.9. O estudante deverá ter ciência de que a falha na anexação de qualquer um dos documentos, elencados no **item 09 – Da Documentação** deste edital, fora da data estabelecida no cronograma de cada chamada implicará no seu indeferimento;
- 7.10. **O estudante que anexar apenas RG e CPF pessoal e/ou do grupo familiar será desclassificado, isto é, sem direito a recurso**;
- 7.11. Caso o estudante não possa anexar algum dos documentos exigidos no **Item 09 - Da Documentação** deste Edital, em virtude de perda, roubo, ou extravio, anexar Boletim de Ocorrência, com prazo não superior à 06 (seis) meses da data do ocorrido;
- 7.12. Havendo divergência entre as informações do questionário e a documentação apresentada o candidato será indeferido;
- 7.12.1. Poderá ser solicitada ao estudante documentação complementar ou específica do Edital para o qual se inscreveu.
- 7.13. O estudante deferido em Bolsas e/ou Auxílios da Proaes no ano de 2024 poderá aproveitar a documentação no próprio sistema de bolsas.
- 7.14. **Os estudantes com Bolsa Ações Acessibilidade ativa de editais anteriores e que irão renovar suas bolsas deverão se inscrever neste Edital e aproveitar a documentação no Sistema de Bolsas.**

8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO:

- 8.1. A lista das inscrições finalizadas será publicada no endereço eletrônico: <<https://www3.ufac.br/proaes>> conforme Item **9 - Do Cronograma** deste Edital;
- 8.2. O Coeficiente de Vulnerabilidade será calculado pelo sistema de seleção de Bolsas e Programas da Ufac;
- 8.3. A avaliação socioeconômica obedecerá aos seguintes critérios:
- a) Renda *per capita* do grupo familiar no qual o estudante se insere financeiramente;
 - b) Beneficiário em Programas Sociais;
 - c) Situação de trabalho do estudante e/ou do grupo familiar;
 - d) Situação de moradia do estudante e/ou do grupo familiar no qual se insere financeiramente (localização e origem domiciliar);
 - e) Natureza pública ou privada da instituição que concluiu o Ensino Médio;
 - f) Modalidade do curso de graduação (integral ou parcial) no qual está matriculado;
 - g) Não vinculação a Programa de Bolsas ou Estágios;

- h) Ter dependentes menores de 16 anos;
- i) Escolaridade da pessoa que mais contribui com a renda da família.

8.3.1. Caso seja constatada a divergência entre a renda declarada e a renda comprovada após avaliação socioeconômica da Comissão de Processo Seletivo de Bolsas e Programas da Proaes, que altere a pontuação o estudante terá direito apenas o recálculo na primeira avaliação, isto é, se necessário recálculo em fase de recurso, o estudante será desclassificado;

9. DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Documentação civil (do estudante e de todos os membros do grupo familiar):

- a) Cópia da Carteira de Identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) Certidão de nascimento ou carteira de identidade (para os membros menores de 18 anos);

9.2. Documentação acadêmica (apenas do estudante):

- a) Declaração que não possui matrícula em outra instituição de ensino superior (**com data atualizada**), preenchida e assinada pelo estudante. (**ANEXO IV**);
- b) Cartão de intenção; (**ANEXO VI**).

9.3. Comprovantes de Moradia (do estudante e de todos os membros do grupo familiar):

- a) **Imóvel próprio**: Cópia da fatura de energia atualizada do imóvel onde reside (Caso todos os membros do grupo familiar residam na mesma casa, apresentar somente uma cópia da fatura de energia). Não serão aceitas cópias cortadas, ilegíveis, incompletas, sem identificação de titular e/ou endereço.
- b) **Imóvel cedido**: Cópia da fatura de energia atualizada do imóvel onde reside (Caso todos os membros do grupo familiar residam na mesma casa, apresentar somente uma cópia da fatura de energia) e Declaração de cessão do imóvel. Não serão aceitas cópias cortadas, ilegíveis, incompletas, sem identificação de titular e/ou endereço.
- c) **Imóvel alugado**: Cópia da fatura de energia atualizada do imóvel onde reside (Caso todos os membros do grupo familiar residam na mesma casa, apresentar somente uma cópia da fatura de energia) e Contrato de aluguel. Não serão aceitas cópias cortadas, ilegíveis, incompletas, sem identificação de titular e/ou endereço.

9.3.1. Caso a fatura de energia esteja na titularidade de terceiros que não compõem o grupo familiar do estudante e não se enquadrem nas situações descritas nas alíneas **a**, **b** e **c** deverá ser anexada declaração justificando tal situação.

9.3.2. O Contrato de aluguel deverá conter a identificação, o endereço e qualificação das partes (locador e locatário), valor do aluguel, o período de vigência do contrato e a assinatura das partes e testemunhas.

9.4. Documentação de comprovação de Renda (do estudante e de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos):

9.4.1. Em Caso de funcionário público:

- a) Cópia do contracheque referente aos três últimos meses de todos os vínculos empregatícios;
- b) Cópia dos Extratos bancários dos três últimos meses, identificados com o nome do correntista em todas as páginas, apresentar extratos de todos os domicílios bancários. Não serão aceitos prints sem dados do titular da conta, extratos cortados, ilegíveis e/ou incompletos. Deverão ser enviados os extratos bancários de todas as contas que o estudante e/ou grupo familiar tiverem em sua titularidade;
- c) Caso não possua conta bancária, apresentar Certidão Negativa de Relacionamento com o Sistema Financeiro, disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS>. Não será aceita declaração de ausência de conta bancária.
- d) Caso seja uma conta bancária aberta recentemente, enviar cópia do contrato de abertura da conta.

9.4.2. Em Caso de trabalhador com carteira assinada:

- a) Cópia do contracheque referente aos três últimos meses de todos os vínculos empregatícios;
- b) Cópia dos Extratos bancários dos três últimos meses, identificados com o nome do correntista em todas as páginas, apresentar extratos de todos os domicílios bancários. Não serão aceitos prints sem dados do titular da conta, extratos cortados, ilegíveis e/ou incompletos. Deverão ser enviados os extratos bancários de todas as contas que o estudante e/ou grupo familiar tiverem em sua titularidade;
- c) Caso não possua conta bancária, apresentar Certidão Negativa de Relacionamento com o Sistema Financeiro, disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS>. Não será aceita declaração de ausência de conta bancária.
- d) Caso seja uma conta bancária aberta recentemente, enviar cópia do contrato de abertura da conta.

9.4.3. Em caso de Desemprego:

- a) Declaração de desemprego (**com data atualizada**), conforme **ANEXO II**;
- b) Cópia da carteira de trabalho, nas páginas de identificação (frente e verso) e página de contrato do último registro de emprego e da página subsequente em branco (cópias das páginas inteiras), caso seja a carteira de trabalho digital, baixar PDF onde conste todos os dados da carteira, todos os dados pessoais e todos os contratos da Carteira de Trabalho.
- c) Cópia dos Extratos bancários dos três últimos meses, identificados com o nome do correntista em todas as páginas, apresentar extratos de todos os domicílios bancários. Não serão aceitos prints sem dados do titular da conta, extratos cortados, ilegíveis e/ou incompletos. Deverão ser enviados os extratos bancários de todas as contas que o estudante e/ou grupo familiar tiverem em sua titularidade;
- d) Caso não possua conta bancária, apresentar Certidão Negativa de Relacionamento com o Sistema Financeiro, disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS>. Não será aceita declaração de ausência de conta bancária.
- e) Caso seja uma conta bancária aberta recentemente, enviar cópia do contrato de abertura da conta.

9.4.4. Em caso de Trabalhador informal ou autônomo:

- a) Declaração de trabalho autônomo e/ou informal (**com data atualizada**) informando atividade exercida e a renda média mensal (com assinatura por extenso, manuscrita e igual ao documento identidade apresentado), conforme **ANEXO III**;
- b) Cópia da carteira de trabalho, nas páginas de identificação (frente e verso) e página de contrato do último registro de emprego e da página subsequente em branco (cópias das páginas inteiras), caso seja a carteira de trabalho digital, baixar PDF onde conste todos os dados da carteira, todos os dados pessoais e todos os contratos da Carteira de Trabalho.
- c) Cópia dos Extratos bancários dos três últimos meses, identificados com o nome do correntista em todas as páginas, apresentar extratos de todos os domicílios bancários. Não serão aceitos prints sem dados do titular da conta, extratos cortados, ilegíveis e/ou incompletos. Deverão ser enviados os extratos bancários de todas as contas que o estudante e/ou grupo familiar tiverem em sua titularidade;
- d) Caso não possua conta bancária, apresentar Certidão Negativa de Relacionamento com o Sistema Financeiro, disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS>. Não será aceita declaração de ausência de conta bancária.
- e) Caso seja uma conta bancária aberta recentemente, enviar cópia do contrato de abertura da conta.

9.4.5. Em caso de aposentado, pensionista ou beneficiário do INSS ou do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

- a) Extrato de pagamento do benefício (do último mês recebido) para aposentados ou pensionistas do INSS. Disponível em: <https://meu.inss.gov.br/central/#/login>. Ou cópia do contracheque do aposentado ou pensionista para funcionários públicos;
- b) Cópia dos Extratos bancários dos três últimos meses, identificados com o nome do correntista em todas as páginas, apresentar extratos de todos os domicílios bancários. Não serão aceitos prints sem dados do titular da conta, extratos cortados, ilegíveis e/ou incompletos. Deverão ser enviados os extratos bancários de todas as contas que o estudante e/ou grupo familiar tiverem em sua titularidade;
- c) Caso não possua conta bancária, apresentar Certidão Negativa de Relacionamento com o Sistema Financeiro, disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS>. Não será aceita declaração de ausência de conta bancária.
- d) Caso seja uma conta bancária aberta recentemente, enviar cópia do contrato de abertura da conta.

9.4.6. Documentação de comprovação dos benefícios (de todos os membros do grupo familiar que recebem benefício):

- a) Em caso de beneficiário do Benefício de Prestação Continuada apresentar o extrato de pagamento do benefício (do último mês recebido) Disponível em: <https://meu.inss.gov.br/central/#/login>.
- b) Em caso de beneficiário do programa Bolsa Família ou Benefício Emergencial, cópia da Folha Resumo do Cadastro Único disponível em: <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/consultaSimples> e último extrato de recebimento do benefício;
- c) Em caso de recebimento de pensão alimentícia, apresentar termo de audiência ou declaração assinada, onde conste o valor da pensão recebida. Caso receba ou não pensão alimentícia, apresentar declaração de pensão alimentícia; **(ANEXO V)**
- d) Caso esteja recebendo seguro-desemprego, apresentar Guia de Seguro-Desemprego comprovando as parcelas e os valores;

9.4.7. Documentação complementar: (Estudante):

- a) Certificados de cursos realizados na áreas da Educação Especial e Inclusiva;
- b) Declaração de monitoria voluntária expedida pelo estudante a ser apoiado;
- c) Declaração de monitoria à estudantes com deficiência emitida pelo Núcleo de Apoio à Inclusão.

9.5. O Núcleo de Apoio à Inclusão – NAI, poderá a qualquer tempo, durante o processo ou após a publicação do resultado final desta seleção, convocar os estudantes selecionados para apresentarem documentos originais ou complementares de comprovação das informações prestadas no questionário socioeconômico;

9.6. **Caso o estudante envie documentações anexadas com datas desatualizadas e/ou declarações sem assinaturas, a inscrição será indeferida;**

9.7. **Ao ser constatada movimentações bancárias com valores superiores à renda declarada no questionário socioeconômico, a inscrição será indeferida.**

9.8. **Ao ser constatada que a renda declarada é incompatível com as despesas do estudante, a inscrição será indeferida;**

10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO (NAI)

10.1. A seleção será realizada exclusivamente pela Equipe do Núcleo de Apoio à Inclusão – NAI, por meio da avaliação dos documentos comprobatórios apresentados pelos candidatos, obedecendo os critérios estabelecidos neste Edital;

10.2. A seleção dar-se-á em três etapas:

10.3. **Primeira Fase - Pontuação Coeficiente de Vulnerabilidade Socioeconômica (Eliminatória)**

10.3.1. A primeira fase consistirá na pontuação Coeficiente de Vulnerabilidade Socioeconômica. O resultado dessa fase será publicado no endereço eletrônico <<https://www3.ufac.br/proaes>>, conforme o Cronograma no Item **12 - Resultado Preliminar deste Edital**;

10.3.2. Análise de vulnerabilidade socioeconômica do candidato (caráter eliminatório) – consiste em conferir se o candidato preenche os requisitos exigidos no **Item 4** e se realmente apresentou os documentos exigidos no Item **09** deste edital, incluindo análise da veracidade dos mesmos

10.4. **Segunda Fase: Entrevista Pedagógica. (Caráter Classificatório)**

10.4.1. Os candidatos que obtiverem maior pontuação na primeira fase serão convocados para a entrevista em até 4 vezes o número de vagas do respectivo turno;

10.4.2. A lista para a convocação da entrevista com a data, o horário e local para comparecimento será publicada no endereço eletrônico <<https://www3.ufac.br/proaes>>, conforme item **12 - Cronograma-Convocação para a Entrevista**;

10.4.3. As entrevistas serão realizadas pelas equipes do NAI Rio Branco e Cruzeiro do Sul conforme divulgação da lista de candidatos aprovados para esta etapa, dentro do período disposto no cronograma.

10.4.4. As entrevistas se darão de modo presencial nos Campus Rio Branco e Campus Floresta em Cruzeiro do Sul.

10.4.5. Serão analisados na entrevista dos candidatos os seguintes critérios:

- a) Habilidade em comunicar-se;
- b) Capacidade de transmitir oralmente uma informação da maneira correta;
- c) Aproximação com os temas inclusão e acessibilidade;
- d) Iniciativa e proatividade nas atividades desenvolvidas em sala de aula e na mediação da relação discente/docente;
- e) Interesse e motivação.

10.4.6. A pontuação total da entrevista será de dez pontos (10), o candidato que não atingir cinco pontos (5) será eliminado do processo seletivo.

10.4.7. O candidato que não participar da entrevista no dia e horário definido em Edital será eliminado do processo seletivo.

10.5. **Terceira Fase – Prova Prática de Leitura - (Caráter Classificatório e eliminatório)**

10.5.1. Nessa fase serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez), aplicando-se, os seguintes critérios de avaliação:

- a) habilidade de leitura. (Nota de 0 a 10);

10.5.2. Em caso de empate será melhor classificado o candidato que obtiver:

- a) Maior vulnerabilidade socioeconômica;
- b) Maior coeficiente de rendimento acadêmico – para ingressantes em anos anteriores a 2024;
- c) A maior idade – para ingressantes em 2024;

10.6. O candidato que não atingir a nota mínima de 5 (cinco) nesta etapa, estará eliminado.

11. **DOS RESULTADOS E DO TERMO DE COMPROMISSO**

11.1. O Resultado Preliminar e resultado final serão publicados no endereço eletrônico <http://www2.ufac.br/editais/proaes> conforme cronograma disposto no **item 12** deste Edital;

11.2. No Resultado Preliminar e no Resultado Final, dar-se-á publicidade aos motivos que levaram o estudante ao indeferimento ou a desclassificação, respectivamente, no presente processo de seleção;

11.3. O estudante poderá interpor recurso contra o resultado preliminar, através do <https://sistemas2.ufac.br/bolsas_proaes/login/?next=/bolsas_proaes/> nas datas previstas no Item **12 - Do Cronograma**;

11.4. O período de recurso poderá ser utilizado para esclarecimento dos indeferimentos, através do e-mail nai@ufac.br e nai.floresta@ufac.br.

- 11.5. O estudante não poderá interpor recurso fora do prazo estabelecido neste edital;
- 11.6. O preenchimento e a assinatura do Termo de Compromisso se darão no momento da inscrição. Contudo, o Termo de Compromisso só será validado em caso de **Classificação** do estudante no **Resultado Final**;
- 11.6.1. Caso o estudante não seja contemplado dentro das vagas ofertadas ou desclassificado no Resultado Final, o Termo de Compromisso tornar-se-á sem efeito;
- 11.7. Os candidatos classificados além do quantitativo de vagas disponíveis ficarão em lista de cadastro reserva e, se houver novas vagas, poderão ser beneficiados a qualquer tempo durante a vigência deste edital.
- 11.8. Caso não seja formada Cadastro de Reserva e ainda existam vagas ociosas, poderá ser publicado Edital de Chamamento para realização de novas inscrições, obedecendo as normas deste Edital.
- 11.9. Caso sejam criadas novas vagas, além destas previstas neste Edital, e não houver Cadastro de Reserva, poderá ser publicado Edital Complementar.

12. DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Inscrições e entrega da documentação	30 de abril a 05 de maio de 2025
Divulgação da lista de inscritos	06 de maio de 2025
Resultado Preliminar (1ª fase)	13 de maio de 2025
Recursos	14 e 15 de maio de 2025
Resultados dos Recursos e Convocação para Entrevista	19 de maio de 2025
Entrevista e Prova Prática de Leitura (2ª e 3ª fase)	20 de maio de 2025
Resultado Final	21 de maio de 2025

13. DO VALOR E PAGAMENTO

- 13.1. O valor da bolsa será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).
- 13.2. O pagamento mensal está condicionado ao cumprimento das condições estabelecidas no **item 14**;
- 13.3. O pagamento dar-se-á através de depósito bancário em conta corrente ou poupança do estudante;
- 13.4. Será considerado o domicílio bancário cadastrado no Sistema de Administração Financeiro - Siafi em recebimentos anteriores de bolsas ou auxílio oriundos de qualquer Pró-Reitoria da Ufac;
- 13.4.1. Caso o estudante nunca tenha recebido recursos da Ufac, não possuindo assim domicílio bancário cadastrado no Siafi, deverá anexar comprovante do domicílio bancário (banco, conta e agência) no Termo de Compromisso;
- 13.5. Caso o estudante já tenha recebido recursos provenientes da Ufac em momento anterior, mas queira trocar a conta deverá anexar comprovante do domicílio bancário atual (banco, conta e agência) no Termo de Compromisso;
- 13.6. Conta fácil da Caixa Econômica Federal, contas conjuntas e contas em nome de terceiros não serão aceitas para o recebimento das bolsas; Para recebimento da bolsa, o estudante classificado deverá ter conta bancária ativa em seu nome, no ato de sua inscrição. Caso o bolsista não possua conta própria ou tenha fornecido conta bancária inválida, isso implicará no não recebimento de sua bolsa, sendo de responsabilidade do estudante regularizar a sua conta bancária;
- 13.6.1. Para recebimento da bolsa, o estudante **classificado** deverá ter conta bancária ativa em seu nome, no ato de sua inscrição. Caso o bolsista não possua conta própria ou tenha fornecido conta bancária inválida, isso **implicará no não recebimento de sua bolsa**, sendo de responsabilidade do estudante regularizar a sua conta bancária;
- 13.6.2. Caso não tenha entrado em contato pelo e-mail dde.proaes@ufac.br para fornecer dados bancários válidos até o segundo mês de sua entrada na presente seleção, o estudante será desligado do programa; Estudante que não possuir domicílio bancário de titularidade própria no período de inscrição, por não possuir conta, deverá enviar o comprovante do domicílio bancário para o e-mail dde.proaes@ufac.br no prazo máximo de 3 dias úteis a partir do dia da publicação do Resultado Final;

13.6.3. O Estudante que não possuir domicílio bancário de titularidade própria no período de inscrição, por não possuir conta, deverá enviar o comprovante do domicílio bancário para o e- mail dde.proaes@ufac.br no prazo máximo de 3 dias úteis a partir do dia da publicação do Resultado Final;

13.7. O pagamento das bolsas será condicionado ao repasse financeiro do MEC à Ufac;

13.8. O pagamento a partir do mês de junho de 2025 está condicionado ao cumprimento do item **4.2** deste Edital;

13.9. Os estudantes que tiverem a bolsa renovada farão jus ao pagamento do mês de maio.

14. **DA CONTRAPARTIDA, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA**

14.1. Oferecer apoio ao estudante **público-alvo da Educação Especial e Inclusiva**, para minimizar as barreiras que impossibilitam sua inclusão, de acordo com a orientação da equipe pedagógica do NAI;

14.2. **Cumprir a carga horária de 20 (vinte) horas semanais** de atividades estabelecidas pelo NAI conforme Item **06** do presente Edital;

14.2.1. A manutenção da bolsa está condicionada ao cumprimento das contrapartidas exigidas, como atendimento adequado ao público, presença regular nas atividades e o cumprimento das demais obrigações atribuídas.

14.3. Participar de cursos ou eventos oferecidos pelo NAI.

14.4. Participar das atividades desenvolvidas pela Proaes (Fórum da assistência estudantil, eventos e/ou projetos) destinados aos estudantes bolsistas, quando houver.

14.4.1. Os locais e datas das atividades (Fórum da assistência estudantil, eventos e/ou projetos) serão divulgados no site da Ufac, endereço eletrônico <https://www3.ufac.br/proaes>.

14.4.2. A participação nas atividades (Fórum da assistência estudantil, eventos e/ou projetos) gerará ao estudante o direito de recebimento de declaração de participação com a carga horária respectiva;

14.5. O estudante terá sua bolsa **suspensa** ou **cancelada** no descumprimento das condições indicadas no item **14** deste Edital;

a) Por solicitação própria;

b) Por abandono do curso, trancamento total/parcial ou perda do vínculo acadêmico;

c) Por desligamento do curso no qual estava matriculado no período de seleção das bolsas e comisso vir a descumprir as normas e requisitos deste Edital;

d) Por constatação de inveracidade ou inexatidão nas declarações verbais e escritas, inverdades, omissões de dados relevantes, irregularidades de documentos (falsificação ou fraude) ou outras de qualquer natureza que estejam em desacordo com o presente Edital, a qualquer tempo;

c) Por desligamento do curso no qual estava matriculado no período de seleção das bolsas e comisso vir a descumprir as normas e requisitos deste Edital;

e) Se houver corte orçamentário pelo MEC poderá ser cancelado ou reduzido por esta Pró-Reitoria o número de bolsas ofertados neste Edital;

f) Pelo não cumprimento satisfatório das atividades estabelecidas no subitem **14.1, 14.2, 14.3 e 14.4** deste Edital;

14.6. A cada semestre o bolsista será avaliado pela equipe técnica do NAI o que poderá acarretar no cancelamento do Termo de Compromisso, caso não consiga atender aos requisitos mínimos esperados para o desempenho das funções previstas neste Edital.

14.7. O estudante deverá devolver os valores recebidos quando houver abandono de curso, podendo ser isento de devolver os valores recebidos se, em momento anterior ao abandono, trancamento ou perda do vínculo estudantil, informar à Proaes os motivos que o levaram à decisão de abandonar/trancar/perder o vínculo com o curso, e a Comissão após análise do caso e mediante parecer, isentá-lo da obrigatoriedade na devolução;

14.8. No caso de cancelamento pela alínea **d**, do subitem **14.5**, poderá ser aberto processo administrativo disciplinar e, quando for o caso, será enviada comunicação aos órgãos competentes sobre a

suposta declaração falsa e devolução dos recursos recebidos indevidamente;

14.9. A devolução dos valores deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, após o desligamento do bolsista pelos motivos expostos nas alíneas **b**, **c** e **d** do subitem **14.5**;

14.10. Quando da devolução dos valores recebidos indevidamente, o estudante deverá apresentar comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, à Diretoria de Apoio Estudantil – DAE pelo e-mail dae.proaes@ufac.br;

14.11. A não devolução dos valores gerará impedimento quando do ato de colação de grau.

15. **DA MANUTENÇÃO DA BOLSA**

15.1. Para manutenção da Bolsa, o estudante deverá cumprir os requisitos solicitados no Item **4** deste Edital.

15.2. A cada novo semestre durante a vigência deste Edital, a DAE - Proaes publicará o cronograma para avaliação dos critérios acadêmicos no site da Ufac;

15.3. O resultado preliminar conterá a relação dos estudantes com os respectivos resultados da avaliação acadêmica;

15.4. Será aberto prazo para recurso para os casos dos estudantes que tiverem sua avaliação acadêmica indeferida;

15.5. Para manutenção da bolsa que consta no item 15.1 só ocorrerá caso haja disponibilidade orçamentária e financeira pelo MEC.

16. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. O estudante deverá conhecer este edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para ser beneficiado com a bolsa.

16.2. A efetivação da inscrição do estudante significará o prévio conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

16.3. Nos casos de qualquer mudança do questionário socioeconômico e/ou da situação acadêmica do estudante, durante a vigência deste Edital, os estudantes deverão comunicar a PROAES através dos e-mail nai@ufac.br e nai.floresta@ufac.br.

16.4. O Núcleo de Apoio à Inclusão - NAI poderá a qualquer tempo, durante o processo ou após a publicação do resultado final desta seleção, convocar os estudantes selecionados para apresentarem os documentos originais ou complementares de comprovação das informações prestadas;

16.5. Caso julgue necessário, o NAI poderá, a qualquer tempo, realizar entrevistas e visitas domiciliares para fins de elaboração de relatório social pelas assistentes sociais.

16.6. O acompanhamento de publicação de Editais Complementares, Adendos, Avisos e Comunicados no site da Ufac/Proaes (www.ufac.br/proaes), referentes a este edital é de responsabilidade exclusiva do estudante.

16.7. A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer caráter.

16.8. Este edital poderá ser prorrogado ou renovado, no todo ou em parte, de acordo com a Política de Assistência Estudantil da Proaes.

16.9. As informações prestadas pelos estudantes candidatos ou bolsistas ficarão, em caso de falsidade ideológica, sujeitas às responsabilizações do Código Penal Brasileiro, Decreto- Lei nº 2848/40, art. 299.

16.10. Em caso de preenchimento do questionário socioeconômico contendo ofensas, deboches, piadas ou qualquer inadequação às respostas formuladas, o candidato será desclassificado e tal atitude poderá ser alvo de processo administrativo disciplinar.

16.11. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção do Núcleo de Apoio à Inclusão.

17. **DOS ANEXOS**

17.1. **Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:**

17.1.1. Anexo I - Grupo Familiar;

- 17.1.2. Anexo II - Declaração de Desemprego;
- 17.1.3. Anexo III - Declaração de renda para autônomos e/ou informais;
- 17.1.4. Anexo IV - Declaração que não possui vínculo acadêmico com outra instituição de ensino superior, bem como não possui de diploma de Nível Superior;
- 17.1.5. Anexo V - Declaração de Pensão Alimentícia;
- 17.1.6. Anexo VI - Carta de Intenção;



Documento assinado eletronicamente por **Isaac Dayan Bastos da Silva, Pró-Reitor**, em 30/04/2025, às 09:03, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Simone de Oliveira Peres, Coordenadora**, em 30/04/2025, às 09:14, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **1633878** e o código CRC **DE803EBF**.

Rio Branco, Acre, 30 de abril de 2025

Isaac Dayan Bastos da Silva
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis
Portaria nº 37/2021

Carla Simone de Oliveira Peres
Coordenadora do Núcleo de Apoio à Inclusão
Portaria nº 1159/2024

Rod. BR-364 Km-04 - Bairro Distrito Industrial
CEP 69920-900 - Rio Branco-AC
- <http://www.ufac.br>

Referência: Processo nº 23107.012487/2025-47

SEI nº 1633878